



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 20/2019 – protocolo nº 218/19

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Dispõe sobre a contratação de profissionais para compor as equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF e equipes de Saúde Bucal – ESB, e dá outras providências.”

RELATOR: Ver. Carlos Delgado

PARECER

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, o Projeto de Lei nº 20/2019, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 218/19, que “Dispõe sobre a contratação de profissionais para compor as equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF e equipes de Saúde Bucal – ESB, e dá outras providências.”

O presente projeto autoriza o Município a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário por prazo determinado, profissionais para compor Equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF e Equipes de Saúde Bucal – ESB.

As equipes desenvolverão suas atividades observando as diretrizes da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme disposto na Lei Federal nº 8.080/1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, regulamentada nos termos do Decreto Federal nº 7.508/2011; da Portaria nº 4.279/2010, que “Estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS”; da Portaria nº. 2.436/2017, que “Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do SUS”; da Portaria de Consolidação nº 2/2017, que trata da “Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS”; e da Portaria nº. 3.992/2017, que trata do financiamento e da transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS.

Cabe destacar que a inclusão de médicos generalistas, na composição das equipes da Estratégia de Saúde da Família, decorre da não reposição de médicos participantes do “Programa Mais Médicos”, que até então faziam parte dessas equipes.

Analizando o tema sob o ponto de vista legal e jurídico, vislumbra-se a viabilidade da proposta, eis que em obediência ao princípio da legalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



Assim, no juízo da avaliação técnica deste relator, o parecer é favorável ao Projeto de Lei.



Sala das comissões, 15 de abril de 2019.

Ver. CARLOS DELGADO
Relator

VOTO:
DE ACORDO:


CONTRÁRIO:

Aprovado o Parecer
Em 15/04/19
Carlos Delgado
Presidente da Comissão